

A CRIMINOLOGIA NA PÓS-MODERNIDADE¹

THE CRIMINOLOGY IN THE POST MODERNITY

Carlos Alberto Elbert²

Sumário: Introdução. 1. O que se faz sob o timbre de Criminologia? É ciência? 2. Um fantasma recorre as ciências sociais: é o fantasma da Criminologia. 3. O fantasma deve ser ignorado, justificado ou deportado? 4. A Criminologia como uma ciência sistematizada. Conclusões.

Resumo: O presente artigo quer discutir, fundamentalmente, o percurso histórico da Criminologia, a especificação de seu objeto e de seu método, ou seja, a sua construção enquanto ciência. Para além disso, quer noticiar também a ampla atomização desta disciplina (notadamente em virtude da crise dos paradigmas científicos); e, em face disso, examinar as buscas realizadas para a sedimentação de uma identidade para a Criminologia, como um corpo de conhecimento e indagação.

Palavras-chave: Criminologia. Crise. Ciência. Pós-Modernidade.

Abstract: The following article intends to discuss, fundamentally, the historical course of the Criminology, its object and method particularizations, that is, its construction while science. Besides, wants to notify the wide atomization of this subject (notedly in view of the scientific paradigms crisis); and, in the face of this, investigate the inquiries carried out to the sedimentation of an identity to Criminology, as a knowledge body and indagation.

Keywords: Criminology. Crisis. Science. Post-modernity.

Introdução

O título deste trabalho pretende ser provocativo, se bem que a pergunta sobre o que resta em pé em nossa presumida ciência ou provável disciplina está em discussão há décadas. Tratarei de aproveitar a casual circunstância de que se completam onze anos de um Congresso Internacional de que fui organizador, e que tomarei como ponto de partida desta análise. Refiro-me ao congresso “A Criminologia do século XXI na América Latina”, celebrado em Buenos Aires, em setembro de 1999. Nessa oportunidade, vários criminólogos – de todos os países da América Central, da América do Sul e do Caribe – reuniram-se a fim de, justamente, analisar a natureza que se podia atribuir à Criminologia no plano científico; e, ao mesmo tempo, fazer um resumo do acontecido, na matéria, em nossos países, ao longo do século XX. Os trabalhos substanciais que se apresentaram foram publicados depois, em dois volumes³, aos quais me remeto.

Sintetizando-se em poucas linhas o percurso histórico da Criminologia, recorda-se que se constituiu como ciência ao final do século XIX, proclamando possuir um objeto e um método próprios, apresentados de tal modo que puderam ser admitidos no *modelo das ciências naturais* então dominante. Esse modelo se encontra em grande quantidade de textos básicos de formação criminológica, nos quais o modelo naturalista se expõe puro ou misturado com modelos explicativos mais atualizados, mas mantendo o grosso da obra fiel a um desenvolvimento tributário do modelo etiológico, ou causal-explicativo⁴. Esse enfoque recém foi posto em questão, a partir de 1970, por criminólogos críticos,

¹ Este trabalho tem por base o artigo: “Que resta da criminologia”, que se encontra publicado na *Revista Iter Criminis*, México, 2010.

² Professor de Direito Penal e de Criminologia na Universidad Nacional de Buenos Aires. Tradução de Ney Fayet Júnior. Professor de Direito Penal e de Criminologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

³ ELBERT, Carlos (coordenador). “La criminología del siglo XXI en América Latina”. Santa Fé: Rubinzal e Culzoni, 1999 (primeira parte) e, com o mesmo título, a segunda parte, em 2002.

⁴ Por exemplo, limitando-me a obras que foram publicadas desde 1950, pode-se verificar a afirmação em: *Criminología*, de Luis Carlos Pérez, Bogotá, 1950; *Lecciones de criminología*, de Hugo Cesar Cadíma M., Oruro, Bolívia, I, 1954, e II, 1957; *Objeto y método de la criminología*, Francisco Laplaza, Ed. Arayú, Buenos Aires, Argentina, 1954; a monumental tradução, em seis tomos, da *Criminología* de Alfredo Nicéforo, publicada por Cajica, México, 1954; *Criminología* de Leonídio Ribeiro, Editorial Sul Americana, Rio de Janeiro, Brasil, 1964; *Introducción a la criminología*, de Elio Gómez Grillo; *Introducción a la criminología*, UCV, Caracas, Venezuela, 1964; *Criminología*, de Dante Valdivia Zegarra, Gráfica Alvarez, Arequipa, Perú, sem data; *Criminología* de Roberto Lyra, 1ª ed., Rio de Janeiro, Brasil, 1964, e segunda, atualizada por Joao Marcello de Araújo Jr., Forense, Rio de Janeiro, 1990; *Criminología* de Huáscar Cajías K., La Paz, Bolívia, 1970; *Curso de criminología*, de José Rafael Mendoza, Ed. El cojo, Caracas, Venezuela, 1970; *Criminología peruana*, de Guillermo Olivera Díaz, tomo I, 2ª ed., Lima, Perú, 1973, e tomo II, 2ª ed, 1978; *Criminología* de Jorge Hugo Rengel, tomo I, Loja, Ecuador, 1961; do mesmo autor: *La concepción sociológica del delito*, Ed. Ecuador,

convencidos de que proporião um “novo paradigma criminológico” suplantador do Positivismo anterior e “anticientífico”. Hoje se sabe que tal pretensão epistemológica foi exagerada e que, inclusive, no fundo de muitas explicações sociológicas famosas, subjaz uma busca de **causas e efeitos**⁵. Ademais, os críticos, na América Latina, centraram o discurso em objetivos de mudança social; e deixaram de lado a coerência no método, avançaram sem muita clareza sobre o objeto a investigar, subestimaram as pesquisas empíricas e criaram, além disso, dicotomias stalinistas entre aqueles que se alinhavam com o câmbio social e aqueles que colaboravam com a manutenção do *statu quo*. Em suma, afirmou-se que coexistiam uma Criminologia revolucionária, cheia de futuro, e uma reacionária, condenada a desaparecer juntamente com o capitalismo.

Aquela versão criminológica passou pela América Latina, entre 1970 e 1990, como uma centelha, desvanecendo-se sem maiores explicações nem uma autocrítica séria, que pudesse ter sido valiosa para o tempo presente. Como consequência dos grandes intentos paradigmáticos citados, ficou estabelecida uma atomização desconexa e difícil de abarcar. Por essas razões, pretendo, neste trabalho, examinar o que se fez e o que se faz hoje na busca de uma identidade para a Criminologia, como corpo de conhecimento e indagação⁶.

1 O que se faz sob o timbre de Criminologia? É ciência?

É público e notório o trabalho que desenvolvo, desde mais de uma década⁷, com o objetivo de traçar um perfil epistemológico viável para a Criminologia. Admito que meus esforços, como outros similares efetuados na Europa, não parecem ter alcançado ressonância⁸; e aqui se verão as possíveis causas disso, evitando-se, entretanto, as complexas análises teóricas, conformando-se com um repasse do estado atual do problema, para o qual reiterarei conceitos expostos em publicações anteriores⁹.

Começo recordando que, apesar dos progressos alcançados no plano epistemológicos, as ciências sociais nunca configuraram um estatuto próprio sólido, com objetos precisos e métodos específicos. Contudo, essas dificuldades não causaram seu desaparecimento, senão que elas continuam valendo-se, hegemonicamente, dos paradigmas epistemológicos da Modernidade, partindo de objetos e métodos diversos. Isso se poderia dever a uma mera inércia, à incapacidade de adaptar-se aos câmbios da era global ou, ainda, ao fato de que não existe, no momento, um paradigma substitutivo consolidado. Seja qual fosse a causa, considero vigentes, no campo das práticas da comunidade científica, as estruturas epistemológicas da Modernidade, uma vez que, no campo acadêmico, não reconheço um estabelecimento da anarquia epistemológica, ou da Teoria do Caos, senão a permanência da inter-relação comunicativa, como ponte fundamental para intercambiar saberes, pelo qual toda proposição científica deveria ser *razoável e justificada*.

A Criminologia comparte, por certo, as dificuldades próprias das demais ciências sociais, no marco da crise dos paradigmas científicos do fim do século. Pode dizer-se, então, que se, de um lado, se nega viabilidade à ciência mesma e, de outro, se nega caráter científico às ciências sociais, é óbvio que à Criminologia se lhe pode negar, também, o pertencimento ao quadro dos estudos sociais da Modernidade.

Quito, Ecuador, 1980; *Criminología* de Alfonso Reyes Echandía, 6ª ed., Universidade Externado de Colombia, 1982; *Introducción al estudio de la criminología*, de Michelángelo Pelaez, Depalma, Buenos Aires, 3ª ed., 1982; *Criminología, panorama contemporáneo*, de Alejandro Solís Espinosa, EDDILI, Lima, Perú, 1984; *Criminología*, de Roque de Brito Alves, Ed. Forense, Rio de Janeiro, Brasil, 1986; *Criminología*, de Jason Albergaria, Aidê Editora, Rio de Janeiro, Brasil, 1988; *Manual de criminología*, de Octavio A. Orellana Wiarco, Ed. Porrúa, 4ª ed., México, 1988; *Introducción a la criminología*, de Pilar Sacoto de Merlyn, PUCE, Quito, Ecuador, 1989; *Criminología* de Rafael Márquez Piñero, Ed. Trillas, México 1991; *Introducción al estudio de la Criminología*, de Jorge López Vergara, Textos ITESO, Tlaquepaque, terceira reimpressão, México 2000, e, provavelmente, muitos outros autores, cujos trabalhos não chegaram ao meu conhecimento.

⁵ Ver: Ceretti, Adolfo, “El horizonte artificial”, n.º. 5 da Coleção *Memoria Criminológica*, Editorial B. de F., Montevidú – Buenos Aires, 2008, capítulo V.

⁶ Desenvolvo, de forma ampla, esses temas no livro *Criminología, ciencia y cambio social*, ainda inédito.

⁷ Além da minha obra *Criminología Latinoamericana*, em dois tomos, e meus manuais (obras traduzidas para o português), publiquei, em espanhol e em outros idiomas, numerosos artigos sobre o tratamento epistemológico da Criminologia. Entre os mais recentes, podem ver-se: “La criminología. ¿Es una disciplina autónoma o un apéndice de otras ciencias sociales?”, em *Criminalidad, evolución del derecho penal y crítica del derecho penal en la actualidad*, Editores del Puerto, Buenos Aires, 2009, e “La criminología: disciplina autónoma o apéndice del derecho penal?”, em *La cultura penal, homenaje al profesor Hendler*, Editores del Puerto, Buenos Aires, 2009.

⁸ Ceretti, Adolfo, 2008, capítulo V.

⁹ Elbert, Carlos, *Criminología Latinoamericana*, Editorial Universidad, Buenos Aires, parte primeira 1996, parte segunda, 1999; e *Manual Básico de Criminología*, Eudeba, Buenos Aires, 2007 (quarta edição argentina ampliada e corrigida). Em português: *Novo Manual Básico de Criminología*, tradução de Ney Fayet Júnior. Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2009.

Todavia, e já faz duas décadas, a Criminologia subsiste, ainda que atomizada em compartimentos estanques. Cada fragmento permanece ensimesmado em temáticas específicas, tais como drogas, menores, prisões, segurança, vítimas, gênero, etc., sem qualquer esforço para transcendê-las e insertá-las em uma visão teórica geral. Em suma, instalou-se uma dispersão por especialidades, similar à que apresenta a Sociologia, acumulando teorias que transformaram a Criminologia em espaço extremamente complexo, às vezes incompreensível, infestado de espantosos neologismos, acessíveis somente para os “iniciados” penderes das publicações em inglês, as quais, com pressa, comumente, se traduzem literalmente¹⁰.

2 Um fantasma recorre às ciências sociais: é o fantasma da Criminologia

Na última parte do século XX, apelou-se a argumentações que propunham o desterro da Criminologia, sem juízo prévio, do espaço científico moderno. É notável que essa desqualificação epistemológica fosse decidida assim, porque seu caráter científico vinha sendo subentendido, evitado ou explicado de maneira obscura. Sendo o tema tão importante, não houve, na doutrina recente, análises específicas do tema, excetuando-se a obra de Adolfo Ceretti (publicada na Itália em 1992 e em espanhol em 2008¹¹), a de García-Pablos de Molina¹² e meus modestos intentos desde a periferia latino-americana¹³. Tudo indica que a discussão do estatuto científico da Criminologia, no terreno epistemológico, não tem poder de sedução, a julgar pelo longo silêncio que lhe sucede. Pelo contrário, existe uma *estratégia de evasão constante* desse debate, e certa tendência a estigmatizar os que pretendem conduzi-lo com etiquetas de “positivismo”, “cientificismo”, “tentativa de coarctar a liberdade à teoria social”, ou, ainda, considerar essas propostas como “atos de autoridade sem valor vinculante à liberdade intelectual”. Mas ocorre que, enquanto não se define a ontologia do que estamos fazendo, nossa disciplina resulta ser um fantasma errático, que cada um utiliza como melhor lhe compraz. Contudo, recorde que, ainda nesse estado contraditório, sua larga e vasta evolução teórica permite conhecer uma série de problemas transcendentais, de maneira especializada, ainda quando combinado o aporte de diversas ciências e espaços de conhecimento. Será por isso, provavelmente, que, em doutrina, são muito poucos os que se atrevem a declará-la formalmente “morta” ou “enclausurada”. Assim o demonstra a continuidade – por parte de uma esmagadora maioria de autores e teóricos – no uso do conceito, na participação em congressos de Criminologia, ou na publicação em revistas e coleções de artigos “criminológicos”.

3 O fantasma deve ser ignorado, justificado ou deportado?

A partir da decepção causada pelo declínio da Criminologia crítica, surgiram atitudes de distanciamento dos padrões prévios de identidade mais ou menos comuns, optando por novos enquadramentos epistemológicos para a atividade que antes todos consideravam, pacificamente, como “criminológica”. Creio que as principais *mudações* verificadas poderiam ser resumidas como se seguem:

- a) *considerar inviável a Criminologia* (agnosticismo, ou negação a partir do caráter epistemológico);
- b) recorrer ao *subjetivismo gnoseológico* para negar a existência da Criminologia (e da ciência);
- c) *apelar às teorias filosóficas*, para reconstruir a partir daí uma Criminologia com capacidade crítica;
- d) negar a existência da Criminologia, *denominando-a em plural*;
- e) *transferir* o estudo do delito e do controle *totalmente à Sociologia*;
- f) *transferir* o estudo do delito e do controle *totalmente à Ciência Política*;

¹⁰ Criando, por exemplo, os conceitos de “social scientist” (cientista social), “late modernity” (Modernidade tardia), “deprivation” [deprivación] (privação), “empowerment” [“empoderamiento”] (empoderamento), “actuarial justice” [“justicia actuarial”] (justiça atuarial) etc.

¹¹ Ver a nota de rodapé nº 8.

¹² García-Pablos de Molina, Antonio, *Manual de Criminología*, Espasa – Calpe, Madri, 1988.

¹³ Ver a nota de rodapé nº 9.

g) reformular a Criminologia, empregando elementos que foram utilizados nas concepções causal-explicativas e sociológicas, mas coordenados em uma nova ordem sistemática¹⁴. Nesse sentido, recentes análises provenientes do campo da Psicologia reavivam a possibilidade de aperfeiçoar o pluralismo de enfoques criminológicos, distantes já dos velhos intentos mecânicos e causalistas do doestado positivismo originário¹⁵.

Entre os agnósticos (postura “a”), podemos indicar Massimo Pavarini, autor que havia estabelecido seu ceticismo em *Controle e dominação*¹⁶. Certamente, minha objeção a este enfoque se sustenta na circunstância de que, utilizando os mesmos fundamentos de epistemologia moderna que ele aplica para negar a Criminologia, podem ser negadas todas e cada uma das demais ciências sociais.

A apelação ao subjetivismo gnoseológico para negar a existência da Criminologia – e também da ciência (postura “b”) – baseou-se nos embates negadores, como a anarquia epistemológica de Feyerabend, e as correntes pós-modernas que, a partir da obra de Lyotard, pareceram revolucionar as ciências sociais no final do século XX. Dizendo em uma síntese forçada, para Feyerabend, o único método possível é a negação de qualquer conjunto de proposições, porque toda teoria resulta, em grande medida, parcial ou totalmente equivocada¹⁷. Em suma, segundo esses autores, a ciência não seria capaz de elaborar um marco epistemológico apto para aceder a uma verdade absoluta e definitiva, isenta de erro ou ilusão, que logre obter um único acesso à realidade. Então, uma vez que, em matéria metodológica, fracassaram todos os intentos de reduzir os procedimentos científicos a um modelo conceitual preciso e definido, *qualquer procedimento de investigação seria adequado (“vale tudo”)*.

O questionável da Pós-Modernidade é que não se permaneceu no marco da Filosofia, senão que, após a queda do muro de Berlim, brindou uma plataforma ao processo político-econômico da globalização, como novo discurso explicativo da realidade, servindo de modelo discursivo e pretexto filosófico ao neoliberalismo (no qual, casualmente, também, “vale tudo”, sem freios éticos de nenhum tipo). A partir dessa coalizão de poder se desqualificaram as fronteiras racionais da Modernidade, proclamando o fim da história, do homem, dos grandes discursos, da possibilidade humana de compreender o que sucede, porque a vida se desenvolve no puro presente, sem possibilidade de interpretar o passado ou o futuro, no meio de um grande caos de acontecimentos¹⁸. Assim, para Lyotard, o fim do século XX foi também o dos grandes relatos que legitimaram os saberes e atos sociais durante a época moderna, do tipo da “sociedade sem classes”, “a realização do espírito” ou a “emancipação do cidadão”¹⁹.

O pós-moderno, ao contrário, reconhece seu desencanto da história, admitindo-a como *processo sem finalidade alguma*. Também se declarou o fracasso dos grandes relatos da ciência, porque seu discurso legitimador, chamado *Filosofia da história*, seria, na realidade, um metarelato justificante; apenas um “jogo de palavras” entre tantos outros, que não poderia reivindicar um privilégio imperial apesar das distintas formas de conhecimento. A narrativa pós-moderna se *miniaturiza* com uns laços que – segundo eles – poderiam ser mais abertos, flexíveis e criativos que os da Modernidade.

Por certo, os opositores do antirrelato pós-moderno têm identificado suas debilidades fundamentais, como sua apelação encoberta à razão, ou a inumanidade de eliminar toda perspectiva filosófica de futuro²⁰.

¹⁴ Ver de Elbert, Carlos, obras mencionadas na nota de rodapé nº 7.

¹⁵ Ver: *Criminologia analítica: conceitos de psicologia analítica para uma hipótese etiológica em Criminologia*, do brasileiro Velo, Joe Tennyson, Núria Fabris Editora, Porto Alegre, segunda edição, 2009; *Cosmologie violente*, Ceretti, Adolfo e Natali, Lorenzo Raffaello Cortina Editore, Milão, 2009, e *Criminología teórica (patologías del espíritu)* de Sanchez Rodríguez, Sergio, Editorial Metropolitana, Santiago do Chile, 2008.

¹⁶ Editora Siglo XXI, México, 1983, p. 93. Esse autor manteve sua postura cética ao longo do tempo, sustentando-a, em boa medida, na obra de Ceretti. Ver o capítulo 9 de seu livro: *Un arte abyecto*, Editorial Ad-Hoc, Buenos Aires, 2006, apresentado, antes, em diversas publicações, como artigo, com o título de: “¿Vale la pena salvar a la Criminología?”.

¹⁷ Feyerabend, Paul, *Adiós a la razón*, Editorial Altaya, Barcelona, 1995.

¹⁸ Ver: Fukuyama, Francis, *El fin de la historia y el último hombre*, Ed. Planeta-Agostini, Barcelona, 1995, Lyotard, Jean-François, *La condición posmoderna*, Ed. Planeta-Agostini, Barcelona, 1993 y Gargani, Aldo (compilador), *Crisis de la razón*, Siglo XXI, México, 1993.

¹⁹ Lyotard, Jean-François, Jean-François, *La condición posmoderna*, Ed. Planeta-Agostini, Barcelona, 1993.

²⁰ A partir deste enfoque, ver: Anderson, Perry, *Los Orígenes de la posmodernidad*, Anagrama, Barcelona, 2000, e Marturet, Hernán, *Visiones abiertas y cerradas de la Modernidad*, Universidad Libros, Buenos Aires, 2002, entre outros.

Temo que a proposta da Pós-Modernidade, além de sua euforia libertária, terminou a serviço de novas formas de escravidão e submissão, que declararam morta a razão para impor a razão de conveniência dos poderosos. Em tal sentido, a Pós-Modernidade mentiu e fracassou, porque suas previsões não se cumpriram: o homem é menos livre que antes, e sua visão o reduz à insignificância, à desesperança e à impotência em face do futuro, fazendo-o renunciar a utopias liberadoras. O fim da história foi, em realidade, o fim das esperanças, a renúncia às expectativas do futuro, à imaginação. Uma ferramenta assim é, em essência, reacionária. Por isso, aceitá-la como fatalidade insuperável e definitiva é, também, uma atitude reacionária, ainda mais no nosso contexto social latino-americano. Em tal sentido, creio ser preferível o resgate da Modernidade com formulações mais abertas – e críticas, que permitiam a continuidade do conceito moderno de “ciência” – à divertida confusão que exclui todo dever de inter-relação comunicativa²¹.

A apelação às teorias filosóficas para reconstruir, a partir daí, uma Criminologia com capacidade crítica (postura “c”) é um desenvolvimento proposto em alguns países centrais, por meio de enfoques abolicionistas, na década de 1980²². Uma versão mais moderna dessa busca é retomada por Vincenzo Ruggiero, criminólogo italiano radicado na Inglaterra, que, influenciado por princípios da Filosofia oriental (Takeyoshi Kawashima e outros), propõe valer-se, em Criminologia, do “imediatismo empírico”. Esse método de pensamento rechaça a possibilidade de fazer generalizações e propõe apreender somente as características de cada situação, mediante um exercício que chama “anticriminologia”²³.

Mais recentemente, Ronnie Lippens, criminólogo belga radicado na Inglaterra, propõe um retorno a Sartre e ao existencialismo, rastreando-o na influência que, em seu momento, teve essa obra na Psiquiatria e na Psiquiatria Forense, particularmente por meio de David Matza (1969), como sua análise do processo de desvio e sua influência nos trabalhos de Herbert Mead²⁴.

Essas buscas apoiam-se na circunstância do atual processo global, que são definidas como “contingentes, imprevisíveis, abertas à mudança, não tradicionais, imersas em um caótico ‘processo de transformação’”. Essa seria uma época na qual tudo flui, obrigando a que sejam tomadas decisões sem as certezas nem as autoridades de orientação do passado. Tal situação – segundo sustenta Lippens – motivou o recurso à teoria da complexidade, à “teoria do caos”, à teoria pós-estruturalista e ao “pós-modernismo”. Com efeito, abre-se o caminho à análise frequente de textos literários, cinematográficos ou pictóricos para a análise criminológica²⁵. Entendo que esses modelos são uma busca às cegas, uma espécie de recurso desesperado, para ver se a Criminologia aparece, por meio da meditação transcendental, debaixo das pedras ou nos montes distantes. Não nego que o interesse pelas correntes filosóficas ocidentais ou orientais seja um exercício enriquecedor, mas para isso existem a Filosofia e a História das ideias filosóficas (que renegam contundentemente a Pós-Modernidade).

Aqueles que, da mesma forma que eu, queiram persistir na busca de uma identidade criminológica devem, em contrapartida, permanecer fiéis a outro capítulo da Filosofia – que é a epistemologia. Considero, então, que esses enfoques recentes constituem uma busca mais esotérica, em um lugar equivocado e, o que é pior, assumindo de modo complacente o niilismo introduzido pela Pós-Modernidade, em vez de elaborar um discurso de resistência contra as ideias que desqualificam definitivamente a Modernidade.

Outra estratégia implicitamente negadora da Criminologia consiste em *tratá-la em plural* (postura “d”). Haveria, assim, numerosas “criminologias”, sem que se saiba qual é a verdadeira, ou, melhor, para que cada um possa escolher ou combinar a que mais lhe convenha. Esse critério é, por uma parte, uma simplificação referente à quebra teórica interna de uma Criminologia dividida em teorias contrapostas, e, por outra, se justificaria pela necessidade de “transcender as fronteiras disciplinares ante a miríade complexa de versões que se entrecruzam e se influenciam reciprocamente”. Por óbvio, a “pluralização” da Criminologia representa, no primeiro sentido, um recurso elementar, em meio do complexo panorama teórico das ciências sociais, que permitiria falar também de “Sociologias”, “Psicologias”, “Pedagogias” etc.

²¹ Desenvolvo em amplitude esse tema no trabalho citado na nota de rodapé nº 6.

²² Ver, de Scheerer, Sebastian, “Hacia el abolicionismo”, no livro *Abolicionismo penal*, Editorial Ediar, Buenos Aires, 1989, pág. 23, nota 7.

²³ Delitos de los débiles y de los poderosos (ejercicios de anticriminología), Editorial Ad-Hoc, Buenos Aires, 2005.

²⁴ *La filosofía existencialista y su vigencia permanente e La problemática actual de la criminología crítica*, conferências proferidas na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, nos dias 13 e 15 de abril de 2009, publicadas na Revista Digital da Costa Rica, Nº 1, ano 2009. Ver, também, o livro *Existencialist criminology*, Routledge-Cavendish, Oxford, Nova York e Canadá, 2009.

²⁵ Ver a obra citada de Ruggiero, as conferências de Lippens, também citadas, e a obra de Wayne Morrisoln, *Criminology, civilisation nad the New World Order*, Routledge-Cavendish, Estados Unidos e Canadá, 2006.

Quanto ao objetivo de “transcender fronteiras disciplinares”, tenho duas objeções: em primeiro lugar, que a formulação só provir do campo sociológico, do qual conhecemos seu afã utópico e “imperialista” de abarcar “o todo social”²⁶; em segundo lugar, creio que, pela natureza indiscutivelmente interdisciplinar da Criminologia (que sempre permitiu entrecruzamentos teóricos de disciplinas diferentes e que nasce, justamente, desses intercâmbios), resulta óbvio ou supérfluo o argumento da “transcendência de fronteiras”, por ser inerente à Criminologia em quaisquer de seus paradigmas históricos conhecidos.

No que concerne à transferência (ou migração) da Criminologia a outras regiões científicas (postura “e”), os intentos mais conhecidos decidem sua passagem à Sociologia, convertida em “Sociologia do controle social” (ou penal, ou do controle). Para analisar as vantagens dessa proposta, é necessária uma análise prévia do estatuto epistemológico da Sociologia, tarefa que excede a este espaço. Contudo, sintetizando minhas publicações, nas quais me ocupei *in extenso* do tema²⁷, posso afirmar que a Sociologia brilha, internamente, como um caleidoscópio de partes que se combinam sem uma unidade geral. Mais que uma ciência, a Sociologia se apresenta como um conjunto de enfoques especializados sobre a realidade social, que não guardam relação teórica comum, não têm um objeto claramente idêntico, nem aplicam uma metodologia específica. Não se vê, em suma, que levando a Criminologia até esses domínios se obtenha outra vantagem epistemológica além do proveito dos criminólogos que estudaram essa especialização, entre os quais se encontram também juristas, que indagam hoje o fenômeno criminal, procurando “despegar-se” definitivamente do Direito Penal.

Recentemente, também se formulou uma proposta de transferência da Criminologia à Ciência Política, se bem que de maneira implícita (postura “f”). Não obstante que os novos realistas ingleses tinham sustentado que o espaço da Criminologia crítica devia passar à Ciência Política, na qual, de fato, se tinha situado²⁸, atualmente se reformulou essa possibilidade em nosso âmbito. Refiro-me ao trabalho de um autor argentino, Julio Virgolini²⁹, que sustenta que o problema do crime e seu castigo têm uma raiz política e que, ao se ter abolido o pacto social na aldeia global, esses temas excedem à *mediação técnica* do Direito ou da Criminologia. Os elementos ocultos na relação Estado–delincente coincidiram, em realidade, com a equação *governantes e governados*, os quais devem resolver o atual problema da cidadania efetiva. É nesse âmbito, cujas condições são ditadas pela política, em que se deve discutir o relativo à legitimidade da pretensão de obediência dos cidadãos por parte do Estado³⁰.

Certo é que Virgolini não propõe expressamente um traslado dos temas criminológicos à Ciência Política. Todavia, posto que este autor procure situar-se mais além da ciência, as categorias que utiliza em seu trabalho (violência, legitimidade de poder, cidadania, tirania, direito de resistência, consenso etc.) e a bibliografia de apoio são as empregadas habitualmente pela Ciência Política, que seria, ademais, a chamada a interpretar (teórica e praticamente) o desenvolvimento e os resultados de uma nova “Assembleia Constituinte”, que deveria resolver, segundo a sua proposta, os problemas da cidadania e do castigo. E isso remete, circularmente, à questão do conhecimento de tais fenômenos, em face do qual não se pode negar que a Filosofia tem a primeira palavra. E, justamente, uma parte da Filosofia se ocupa do saber, e no que faz o pesquisador, possui um ramo especializado, chamado epistemologia, em cujo quadro as ciências políticas ocupam um lugar a mais, entre numerosas outras ciências ou disciplinas sociais, como vias de acesso ao conhecimento. Mais ainda, o debate sobre a identidade epistemológica das ciências políticas é muito mais recente que o da Criminologia (que data recém de meados do século XX), e está ligado à dependência prévia que essa disciplina teve (e tem) em relação à Sociologia e à Filosofia. Cabe agregar, também, que, em seu interior, competem distintos enfoques teóricos, coexistentes; e frequentemente incompatíveis³¹. Por último, a argumentação do autor, para estabelecer a situação social na era global, se apoia (ainda que não o reconheça) em aportes interdisciplinares, provenientes da Sociologia, do Direito e da Filosofia, ou seja, o mesmo tipo de intercâmbio de saber que, como se assinalou, a Criminologia vem realizando desde sempre.

Ao que respeita à postura “g”, é a que comparto, assumindo todos os riscos e responsabilidades inerentes. Tratarei de explicá-la sumariamente no ponto que se segue.

²⁶ Ver o tratamento que dou ao tema em meus trabalhos mencionados na nota de rodapé nº 7.

²⁷ Ver obras referidas na nota de rodapé nº 7.

²⁸ Young, Jock: “El fracaso de la criminología: la necesidad de un realismo radical”, In: *Revista Criminología Crítica y control social*, nº 1, Editorial Juris, Rosário, Argentina, 1993, p. 23.

²⁹ “*La razón ausente*”, Editores del Puerto, Buenos Aires, 2005.

³⁰ *La razón ausente*, Editores del Puerto, Buenos Aires, 2005, pp. 261-262 e segs.

³¹ Ver o dossiê: “La ciencia política: historia, enfoques, proyecciones”, pelo grupo de investigación Estatuto epistemológico da Ciência Política, em *Cuadernos de Ciencia Política*, Bogotá, março de 2004.

4 A Criminologia como uma disciplina sistematizada

Faz muitos anos que tenho sustentado que a Criminologia está legitimada como disciplina científica e interdisciplinar; conquanto *ainda sem dispor de um objeto unívoco nem de um método próprio, pode tratar de temas relativos ao crime e ao controle social com coerência científica, valendo-se de objetos parcialmente superpostos com os de distintas disciplinas, e também de seus métodos*³². Não me encontro isolado nessa postura, que, em geral, alcançou um alto grau de coincidência no congresso de 1999, em Buenos Aires, e nos seminários que ministrei, juntamente com o Professor Ceretti (Universidade de Milão), nas universidades nacionais de Buenos Aires e do Litoral, Argentina³³.

As disciplinas são saberes especializados, constituídos – como assinala Ceretti – por racimos de teorias e técnicas de prova, orientadas a solucionar problemas; as disciplinas estariam formadas, assim, por um conjunto de teorias conectadas umas com as outras, de maneira instável³⁴. A necessidade de sua existência surge da multiplicidade dos sucessos humanos, individuais e sociais, que tornam impossível abarcá-los em sua totalidade e interconexão. A divisão (caprichosa, mas também indispensável) é uma metodologia com função científica prática: separar os acontecimentos, em seções ou aspectos, para sua melhor abordagem e análise. Do contrário, tornar-se-ia impossível compreender o plexo geral com clareza; ou intercambiar conhecimentos e hipóteses sobre ele.

Em consequência, se se parte da conclusão provisória da existência fática das ciências humanas e sociais, com um objeto geral que se subdivide em aspectos parciais e em metodologias diversas, é perfeitamente legítimo localizar, dentro desse espaço, a Criminologia, como disciplina científica ou *estudo especializado de um conjunto de temas relacionados com o delito e o com controle social*. Por certo, fica aqui por expor qual é o objeto da Criminologia e quais são seus métodos, para o que remeto também meus trabalhos sobre o tema³⁵.

Conclusões

Entendo que, no debate epistemológico, é indispensável que seus participantes se posicionem, com sinceridade, desde o início, expressando se compartilham ou rechaçam a construção epistêmica da Modernidade. Na prática, ocorre que muitos contendedores criticam a epistemologia precedente – como se estivessem fora dela –, mas logo operam com suas categorias, instituições e discursos, desencadeando uma grande confusão conceitual. Posto que nos custe acreditar nisso, dentro da concepção moderna das ciências, não podemos prescindir ainda de parâmetros tais como objetos de estudo e metodologias, apesar do bombardeio pós-moderno e das acusações de “cientificismo” que se nos dirijam. Creio que aqueles – como nós – que não abjuram a razão têm o direito a preservar as categorias conceituais; e seguir valendo-se do raciocínio fundado e sistemático, e do intercâmbio racional de ideias e posturas, respeitando, obviamente, o direito daqueles que preferem buscar sua informação mediante a teoria do caos, da música, do azar, ou da mais absoluta subjetividade. Oportunamente, vou cotejar os seus resultados com os nossos.

Minha proposta é, por certo, que os problemas de identidade, objeto, método, conteúdo etc., da Criminologia, sejam resolvidos dentro do campo da epistemologia moderna. Dentro desse quadro – e a fim de estabelecer comparações –, pode-se ver o que ocorre em outras ciências sociais, por exemplo, na Psicologia³⁶, na Ciência Política³⁷ e, por certo, nas importantes polêmicas que se deram no campo da própria Sociologia³⁸.

Com tantos e tão conhecidos antecedentes, resulta assombroso que na Criminologia se intente toda classe de caminhos alternativos, para evitar esse debate no único lugar gnoseologicamente correto,

³² Ver: El horizonte artificial, obra citada.

³³ Epistemología, ciencias sociales y criminología: ¿una relación imposible?, agosto e setembro de 2004.

³⁴ Ver: El horizonte artificial, obra citada, capítulo 6, ponto 3: ¿Qué se puede entender por el término disciplina?

³⁵ Ver Elbert, Carlos, obras citadas.

³⁶ Ver a publicação *Actualidad psicológica*, nº 209, dedicada ao tema “Epistemología y psicoanálisis”, Buenos Aires, maio de 1994.

³⁷ Ver o dossiê: *La ciencia política...*, obra citada.

³⁸ Ver: Michael J-Adler M.J., *Crime, Law and Social Sciences*, Harcourt, Brace & Co. New York, 1933, Gurvitch, George, *Dialéctica y sociología*, Alianza Editorial, Madrid, 1969, Boudon, Raymond, *La crisis de la sociología*, Editorial Laia, Barcelona, 1974, Wright Mills, C., *La imaginación sociológica*, Fondo de Cultura Económica, México, 1984, Sidcaro, Ricardo, *Las sociologías después de parsons*, em Revista *Sociedad* da facultade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires, nº 1, 1994, e Dogan, M.-Pahre, R., *Las nuevas ciencias sociales*, Grijalbo Interdisciplinaria, México, 1993.

apesar de que todos nos encontramos – creio que hegemonicamente – dentro do campo das ideias modernas. Por momentos, parecia ser mais interessante buscar a Criminologia por meio da astrologia ou da astronomia do que na Teoria das Ciências, possibilidade que não comparto nem justifico³⁹. Essa obcecada negativa deve ter uma explicação: tentarei bosquejar algumas hipóteses, no meu afã de interpretar o que sucede.

Hipótese 1: a epistemologia é um terreno demasiado complexo e inclusive inseguro para se obter respostas rápidas e simples à questão do ser e do nada. Em epistemologia, tudo é discutível e tudo foi questionado. Não se pode, então, imputar-lhe falta de democracia ou de elasticidade. Inclusive, sabe-se que até ali chegou a Pós-Modernidade, atacando-a como um *relato enganoso*, ao que pretende substituir com sua proposta de atomização gnoseológica. De todo modo, um debate sobre a Pós-Modernidade, a anarquia epistemológica, o pós-estruturalismo etc. pode e deve dar-se perfeitamente no campo epistemológico moderno, que deu mil provas de amplitude filosófica.

Hipótese 2: as tentativas de resolver a natureza da Criminologia dentro do campo de qualquer outra ciência social poderiam ser, pura e simplesmente, argumentos de conveniência profissional, por parte daqueles que, logo após realizarem alguns estudos (por exemplo: jurídicos ou psicológicos), desenvolveram interesse por outras ciências sociais, como a Sociologia ou a Ciência Política; e se sentiram cómodos trabalhando nesses marcos epistemológicos, que não questionam, talvez, por que sob esses guarda-sóis conseguem desligar-se de velhos debates internos da Criminologia e também dos “parentes não desejados”. Isso lhes permitiria seguir adiante com suas interpretações, sem a molesta vizinhança de psicólogos, juristas, médicos forenses, historiadores, pedagogos, economistas, e toda essa coorte disciplinária exótica, a qual se ignora a partir de uma presumível representatividade acadêmica olímpica. Assim, fora do Walhalla da investigação “importante”, ficariam os “inimigos ideológicos”, a pré-história dos estudos sociais, e os estudos “subalternos” da conduta humana. O que se disse, uma situação harmoniosa, sem conflitos de identidade, para um grupo seletos⁴⁰.

Hipótese 3: embarcar a Criminologia em variantes esotéricas, relativistas e anárquicas (ao rescaldo da Pós-Modernidade, mas sem assumi-la) permite apresentá-la como gesta libertária do pensamento, como uma *ampliação de horizontes*, um *enriquecimento epistemológico*, um *abrir caminho à multiplicidade de desenvolvimentos* e outras belas frases sedutoras, com conotação libertária e “aggiornante”. Todavia, apesar do impacto que provocam, e aos “restos do positivismo” que exorcizam, vem à mente aquilo de “a río revuelto, ganancia de pescador⁴¹”. Digo-o porque, se se analisar a quem beneficiam as proclamadas “rupturas com os velhos esquemas”, o objeto de investigação aparece como um belo campo sem mazelas, pronto para ser plantado e colhido, até alcançar o autoabastecimento. Volto ao antes assinalado: essas proposições beneficiam somente aqueles que se entusiasмам com o “ritmo dos tempos” e creem conquistar um espaço de trabalho a salvo das molestas e “autoritárias” exigências epistêmicas da Modernidade.

A estreita noção de “teoria social” sói ser citada como o campo sonhado das buscas sem obstáculos, mas cabe recordar que essa é a forma de denominar à “superciência” do todo social, ou seja, a *baleia sociológica*, dentro de cujo ventre deveriam terminar digeridas todas as demais ciências sociais⁴². Em suma, pareceria que a defesa ardorosa da “teoria social” é uma iniciativa em benefício de quem a proclama.

Resumo o exposto por meio destes postulados básicos:

1. Para ingressar em uma discussão epistemológica (em geral) é preciso adotar previamente uma postura ante as teorias da Pós-Modernidade nessa matéria: seja a favor, contra, ou aceitando criticamente alguns aspectos da visão de mundo que nos propõem. Mas essa eleição conduz a outra, que deixa somente duas opções: reconhecer ou rechaçar a epistemologia precedente. Aqueles que a rechaçam não poderão, segundo entendo, trabalhar em ambos os lados da linha demarcatória; deveriam permanecer fiéis à anarquia epistemológica, à teoria do caos ou aos modelos alternativos que escolhem. (Não se poderia, por exemplo, reclamar que uma disciplina tenha objeto e método na segunda e na sexta-feira, e o resto da semana afirmar que isso não é necessário em absoluto, ou que “já foi superado nas ciências”.) Estou

³⁹ Certa vez, em tom de brincadeira, perguntei se a natureza da Criminologia não será metafísica.

⁴⁰ É sabido que, na tradição nórdica, aqueles que não conseguem méritos suficientes para ascender ao Walhalla, terminam no Nifheim, reino da obscuridade e das trevas, governado pela deusa Hela, ou em outros lugares separados.

⁴¹ Trata-se de provérbio que alude àqueles que prosperam aproveitando-se de momentos adversos, como é o caso do pescador que obtém maior quantidade de peixes ao pescar em águas turvas e revoltas que em águas claras. Talvez porque quando as águas estão turvas, os peixes não veem os perigos que os cercam e se tornam presas fáceis.

⁴² Ver Gurvitch, obra citada.

convencido de que isso clarificaria completamente o ponto de partida de qualquer debate sobre a cientificidade de nossos conhecimentos.

2. A proposta de legitimizar epistemologicamente a Criminologia não responde a uma pretensão de “cercar espaços de poder” ou estabelecer dogmas, ou diminuir o espaço visual de ninguém, senão o resistido propósito de definir um contexto de validade genérica, dentro do qual seja possível obter coerência, continuidade e lógica discursiva. Do que se trata aqui é, apenas, de se opor ao “vale tudo” e requerer que julguemos, sem exclusões, com as mesmas regras teóricas, totalmente pluralistas e à margem das buscas pessoais de poder político ou acadêmico.

3. A Sociologia do controle social, por história e conteúdo, está mais integrada no espaço criminológico que nenhum outro campo sociológico geral. Por isso, não é por acaso que, nos Estados Unidos, se a denomine “Criminologia”: por parecer algo distinto da Sociologia, um enfoque demasiado especializado, em suma, para levar o nome genérico.

4. A Pós-Modernidade e suas ideias iconoclastas propõem hipóteses com as quais se pode simpatizar em vários aspectos, mas que não devem ser interpretadas como um dado fatal e definitivo da história. O ser humano deve conservar seu direito de fixar parâmetros que lhe permitam imaginar que lugar ocupa no universo; necessidade que sentiu desde os primatas até a globalização de hoje. Negar valor à construção de discursos explicativos racionais é matar toda esperança e todo futuro.

Ser consciente de que “nunca poderemos saber tudo” e de que “todos nossos conhecimentos são relativos” não deve eliminar o direito a conceber utopias, como as que, para bem ou para o mal, alimentaram sempre a história da civilização. Entendo, então, que hoje temos duas opções: deixar o homem somente no meio do Saara, sem água nem bússola, ou dotá-lo desses elementos básicos para que possa lutar contra o incomensurável, e logre, talvez, sair das dunas, ainda que além daí o esperem novos desafios, cada vez maiores.

Referências

- ALBERGARIA, Jason. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Aidê Editora, 1988.
- ALVES, Roque de Brito. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- ANDERSON, Perry. **Los orígenes de la posmodernidad**. Barcelona: Anagrama, 2000.
- BOUDON, Raymond. **La crisis de la sociología**. Barcelona: Editorial Laia, 1974.
- CADÍMA M., Hugo Cesar. **Lecciones de criminología**. Bolívia: Oruro, I, 1954, e II, 1957.
- CAJÍAS K., Huáscar. **Criminología**. La Paz, 1970.
- CERETTI, Adolfo. **El horizonte artificial, problemas epistemológicos de la criminología**. Buenos Aires: Editorial B. de F., 2008, número 5 da coleção “Memoria Criminológica”.
- CERETTI, Adolfo; NATALI, Lorenzo Raffaello. **Cosmología violenta**. Milão: Cortina Editore, 2009.
- DOGAN, M. e PAHRE, R. **Las nuevas ciencias sociales**. México: Grijalbo Interdisciplinaria, 1993.
- ELBERT, Carlos Alberto (coordenador). **La criminología del siglo XXI en América Latina**. Santa Fé: Rubinzal e Culzoni, 1999 (primeira parte; 352p) e 2002 (segunda parte; 291p).
- _____. **Criminología latinoamericana**. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1996 (primeira parte; 275p.), 1999 (segunda parte; 242p.).
- _____. **Novo manual básico de criminología**. Tradução de Ney Fayet Júnior. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009,
- _____. La criminología. ¿Es una disciplina autónoma o un apéndice de otras ciencias sociales? *In: Criminalidad, evolución del derecho penal y crítica del derecho penal en la actualidad*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2009.
- _____. Que resta da criminología. *In: Revista Iter Criminis*. México, 2010.
- _____; CERETTI, Adolfo. **Epistemología, ciencias sociales y criminología: ¿una relación imposible?** Seminários ministrados na Faculdade de Direito de Buenos Aires, em 31 de agosto e 1º de setembro de 2004.

- FEYERABEND, Paul. **Adiós a la razón**. Barcelona: Editorial Altaya, 1995.
- FUKUYAMA, Francis. **El fin de la historia y el último hombre**. Barcelona: Ed. Planeta-Agostini, 1995.
- GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Manual de criminología**. Madri: Espasa-Calpe, 1988.
- GARGANI, Aldo (comp.). **Crisis de la razón**. México: Siglo XXI, 1993.
- GÓMEZ GRILLO, Elio. **Introducción a la criminología**. Caracas: UCV, 1964.
- GURVITCH, George. **Dialéctica y sociología**. Madri: Alianza Editorial, 1969.
- J-ADLER M. J., Michael. **Crime, Law and Social Sciences**. Nova York: Harcourt, Brace & Co., 1933.
- KOHAN, Lic (Direc.). Miguel. **Revista Actualidad Psicológica - "Epistemología y psicoanálisis"**, nº 209, Buenos Aires, maio de 1994.
- LAPLAZA, Francisco. **Objeto y método de la criminología**. Buenos Aires: Ed. Arayú, 1954.
- LIPPENS, Ronnie. "*La filosofía existencialista y su vigencia permanente*", conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, no dia 13 de abril de 2009. In: **Revista Digital da Costa Rica**, Nº 1, ano 2009.
- _____. "*La problemática actual de la criminología crítica*", conferência proferida na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, no dia 15 de abril de 2009. In: **Revista Digital da Costa Rica**, Nº 1, ano 2009.
- _____; CREWE, Don. **Existencialist criminology**. Oxford: Routledge-Cavendish, 2009.
- LYOTARD, Jean-François. **La condición posmoderna**. Barcelona: Ed. Planeta-Agostini, 1993.
- LYRA, Roberto. **Criminología**. 1ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1964 (primeira edição), (segunda edição atualizada por João Marcello de Araújo Jr., 1990).
- LÓPEZ VERGARA, Jorge. **Introducción al estudio de la Criminología**. Tlaquepaque: Textos ITESO, 2000.
- MÁRQUEZ PIÑERO, Rafael. **Criminología**. México: Ed. Trillas, 1991.
- MARTURET, Hernán. **Visiones abiertas y cerradas de la Modernidad**. Buenos Aires: Universidad Libros, 2002.
- MENDOZA, José Rafael. **Curso de criminología**. Caracas: El cojo, 1970.
- MEJÍA QUINTANA, Oscar (Direc.). "*La ciencia política: historia, enfoques, proyecciones*", dossiê elaborado pelo Grupo de Investigación Estatuto Epistemológico da Ciência Política, In: **Cuadernos de Ciencia Política**, Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, Departamento de Ciencia Política, nº 1, ano 1, março de 2004, 105 págs. MORRISOLN, Wayne. **Criminology, civilization and the New World Order**. Estados Unidos e Canadá: Routledge-Cavendish, 2006.
- NICÉFORO, Alfredo. **Criminología**. México: Cajica, 1954.
- OLIVERA DÍAZ, Guillermo. **Criminología peruana**. Tomo I, 2ª ed., Lima: 1973; e tomo II, 2ª ed., 1978.
- ORELLANA WIARCO, Octavio A. **Manual de criminología**. 4ª ed. México: Porrúa, 1988.
- PAVARINI, Massimo. **Un arte abyecto, ensayo sobre el gobierno de la penalidad**. Buenos Aires: Editorial Ad-Hoc, 2006.
- _____. Vale la pena salvar a la Criminología? In: **Reconstruyendo las Criminologías Críticas**. Buenos Aires: AD-HOC, 2006.
- _____. **Control y dominación**. México: Siglo XXI, 1983.
- PELAEZ, Michelángelo. **Introducción al estudio de la criminología**. 3ª ed., Buenos Aires: Depalma, 1982.
- PÉREZ, Luis Carlos. **Criminología**. Bogotá: Universidad Nacional de Colombia, 1950.
- RENGEL, Jorge Hugo. **Criminología**. Tomo I, Quito: Ed. Ecuador, 1961.
- _____. **La concepción sociológica del delito**. Quito: Ed. Ecuador, 1980.

- REYES ECHANDÍA, Alfonso. **Criminología**. 6ª ed., Bogotá: Ed. Universidade Externado de Colombia, 1982.
- RIBEIRO, Leonidio. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Editorial Sul Americana, 1964.
- RUGGIERO, Vincenzo. **Delitos de los débiles y de los poderosos, (ejercicios de anticriminología)**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2005.
- SACOTO DE MERLYN, Pilar. **Introducción a la criminología**. Quito: PUCE, 1989.
- SANCHEZ RODRÍGUEZ, Sergio. **Criminología teórica (patologías del espíritu)**. Santiago do Chile: Metropolitana, 2008.
- SCHEERER, Sebastian. Hacia el abolicionismo. *In: Abolicionismo penal*. Buenos Aires: Ediar, 1989.
- SIDCARO, Ricardo. Las sociologías después de Parsons. *In: Revista Sociedad da facultade de Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires*, nº 1, 1994.
- SOLÍS ESPINOSA, Alejandro. **Criminología, panorama contemporáneo**. Lima: EDDILI, 1984.
- VALDIVIA ZEGARRA, Dante. **Criminología**. Arequipa: Gráfica Alvarez, s/d.
- VELO, Joe Tennyson. **Criminologia analítica: conceitos de psicologia analítica para uma hipótese etiológica em Criminologia**. 2ª ed. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.
- VIRGOLINI, Julio. **La razón ausente**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2005.
- YOUNG, Jock. El fracaso de la criminología: la necesidad de un realismo radical. *In: Revista Criminología Crítica y Control Social*, nº 1. Rosário: Editorial Juris, 1993.
- WRIGHT MILLS, C. **La imaginación sociológica**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.